

MA28-Controle de Limites Operacionais CCTVM (Externa)



MASTER
CORRETORA

Classificação da Informação	PUBLICAÇÃO EXTERNA
------------------------------------	--------------------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Risco Operacional & Controles Internos
Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FT
Aprovação	Diretoria Executiva

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data da Aprovação
01	<ul style="list-style-type: none">• Versão inicial	01/08/2022
02	<ul style="list-style-type: none">• Liquidação Compulsória	01/08/2023
03	<ul style="list-style-type: none">• Revisão completa do conteúdo	06/01/2025

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	VIGÊNCIA.....	2
4.	ASPECTOS REGULATÓRIOS	2
5.	NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS	3
6.	GERENCIAMENTO DE RISCO	3
6.1	INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	3
6.2	DEFINIÇÕES PARA ANÁLISE DE RISCO	3
6.3	DEFINIÇÃO DE LIMITE OPERACIONAL.....	3
6.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DESAGIADO.....	4
6.5	GARANTIA REQUERIDA	4
6.6	MARGEM REDUZIDA	4
6.7	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE GARANTIAS E LIBERAÇÃO DE LIMITES	5
6.8	HORÁRIOS DE NEGOCIAÇÃO	5
7.	LIMITE OPERACIONAL PÓS TRADE MONITORAMENTO.....	5
7.1	FERRAMENTA.....	5
7.2	MONITORAMENTO	6
7.3	PARA SEGMENTO BOVESPA	6
7.4	OPERAÇÕES A TERMO.....	6
7.5	OPERAÇÕES DE OPÇÕES.....	6
7.6	OPERAÇÕES DE ALUGUEL DE AÇÕES	6
7.7	OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS	7
7.8	PARA SEGMENTO BM&F	7
8.	LIMITE PRÉ-NEGOCIAÇÃO / CONCEITO E CONTROLE	7
9.	COBERTURA DE MARGEM	8
9.1	PROCEDIMENTOS.....	8
9.2	HORÁRIOS.....	8
10.	LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA DE POSIÇÕES EM ABERTO	8
10.1	ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS.....	8
10.2	PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA EM CASO DE CONSUMO DE GARANTIAS.....	8
10.3	PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA EM CASO DE SALDO NEGATIVO	9
11.	INFORMAÇÕES IMPORTANTES	10
12.	RESPONSABILIDADES.....	10
13.	SANÇÕES APLICÁVEIS A NÃO CONFORMIDADE	11

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer as regras para definição do limite operacional dos clientes dos segmentos de renda fixa, renda variável e derivativos da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora" ou "Master CCTVM").

2. ABRANGÊNCIA

Diretoria Executiva e demais colaboradores da "Corretora".

3. VIGÊNCIA

Este Manual entra em vigor na data da sua aprovação.

A atualização deste documento deverá ocorrer anualmente, ou poderá ocorrer a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou no caso de mudanças relevantes nos processos internos a ela relacionados.

4. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Emissor / Órgão Regulador	Número do Requerimento	Título / Resumo
CVM	<u>Resolução CVM Nº 35, de 26 de maio de 2021</u>	Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.
BACEN	<u>Circular Nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020</u>	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Presidência da República	<u>Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018</u>	Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
BACEN	<u>Resolução nº 3.505, de 26 de outubro de 2007</u>	Dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
B3	<u>Monitoramento de Limites Atribuídos no Line Trading, de 19 de maio de 2020</u>	A Nota Técnica tem por objetivo apresentar a metodologia utilizada pela B3 para monitoramento dos limites atribuídos pelos participantes de negociação plenos (PNPs) e participantes de liquidação (PLs) para as métricas de risco agregado de seus comitentes no sistema de risco de pré-negociação da plataforma de negociação LiNe Trading.

5. NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS

Política, Manual de Procedimento ou Norma	Título
MA85	MA85-Controle de Limites Operacionais - Exceções CCTVM - Interno

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

6.1 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

A Master Corretora dispõe de sistemas de monitoramento que avaliam e controlam as exposições ao risco, de forma a atestar que o nível de exposição ao risco seja menor que o total de garantias alocadas, fornecendo:

- O controle a exposição a risco da Instituição;
- O controle e a solvência de seus clientes frente aos limites disponibilizados;
- A mensuração do Risco Direcional¹ dos ativos e o seu valor como garantia para operações alavancadas.
- A Instituição analisa em tempo real os dados de exposição, com o propósito de antecipar possíveis resultados desfavoráveis no processo de investimento.

Risco Direcional¹: É calculado a partir de cenários de estresse predeterminados. *Através desses Cenários são simulados os possíveis resultados financeiros da carteira do cliente com objetivo de mensurar o pior resultado possível.*

6.2 DEFINIÇÕES PARA ANÁLISE DE RISCO

Operações Alavancadas	– São operações em que a exposição financeira ou risco de perdas financeiras é superior ao patrimônio empenhado, ou aquelas que, por essência, possuem natureza alavancada, como: termo, opção e futuro.
Chamada de Margem B3	– A Chamada de Margem é a exigência de garantia em montante fixado pela B3 a ser depositada em dinheiro, ativos ou valores mobiliários pelo cliente para realização de operações de natureza alavancada.
	– A Chamada de Margem da B3 não se confunde com as garantias que a Master Corretora exige dos clientes para realizarem operações nos respectivos módulos operacionais. As garantias requisitadas pela Corretora são requisitadas em momento diferente da exigência feita pela Bolsa e em valores diferentes (podendo ser maior ou menor).
	– No site da B3 Garantias B3 , constam os ativos elegíveis à aceitação pela Câmara.

6.3 DEFINIÇÃO DE LIMITE OPERACIONAL

Limite operacional é definido como o montante de garantias disponíveis, através do qual o cliente poderá realizar operações em derivativos ou de venda a descoberto com nocional liberado a este, além da possibilidade de poder comprar ativos em valor superior ao seu saldo em conta corrente.

Limite Operacional = Patrimônio líquido desagiado – Garantia requerida – Custos – Bloqueios.	
Limite operacional	– representa o valor disponível para exposição em novas operações.
Patrimônio líquido desagiado	– valor do patrimônio total, após o deságio dos ativos, e somado aos valores projetados.
Garantia requerida	– é o consumo de limite já utilizado por posições ou ordens em aberto.
Custos	– são os valores de custos operacionais ainda não refletidos em conta corrente.
Bloqueios	– provisões sobre limite operacional de movimentação financeira não refletida em patrimônio.

O limite operacional disponível estará visível para o cliente através do menu Financeiro do home broker. Os limites estarão segregados entre vista e derivativos, tanto para crédito quanto para venda a descoberto. Também haverá um limite específico para ativos do segmento de futuros (BM&F).

6.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DESAGIADO

O patrimônio líquido irá ser composto pelos seguintes ativos elegíveis para sua composição:

- (i) Saldo disponível em conta corrente
- (ii) Saldo em dinheiro depositado como garantia na B3
- (iii) Ações, units, FII's, ETFs, BDRs
- (iv) CDBs, LCIs, LCAs
- (v) Títulos públicos

Os ativos do mercado a vista serão desagiados com base nos valores mínimos de ativos depositados em garantia, que estão presentes no arquivo de "Margem Teórica Máxima" da B3, acessíveis para consulta através do link: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/compensacao-e-liquidacao/clearing/administracao-de-riscos/modelo-de-risco/margem-teorica-maxima/

Além dos ativos a vista, também será considerado o L&P (lucro e prejuízo) intradiário do cliente, ainda não incorporado no preço dos ativos.

6.5 GARANTIA REQUERIDA

A Garantia requerida da corretora difere da margem requerida pela B3 onde a primeira é um valor de pré-negociação, usada para validar a abertura de posição com base nos níveis de alavancagem fornecidos pela corretora. A segunda é um valor pós negociação que a bolsa solicita para cobertura de risco de liquidação e manutenção da posição.

Para operações de compra de ativos do mercado à vista ou opções, a garantia requerida será apenas o financeiro da operação. Nos casos de venda a descoberto no mercado a vista, o valor considerado será o valor cheio mais o ágio para cada ativo como presente no arquivo "Margem Teórica Máxima" fornecido pela B3. Para futuros, lançamento de opções, termo ou outros derivativos, a garantia estará referenciada no mesmo arquivo.

6.6 MARGEM REDUZIDA

Para contratos futuros de Ibovespa ou dólar comercial, assim como seus minicontratos, é permitido operar com uma margem reduzida, limitado até 15 minutos antes do fim do pregão regular.

As margens requeridas para cada contrato estão explicitadas abaixo e **identificadas através da "Área Logada"**:

Margens e Alavancagens

Para garantir a segurança e a integridade das operações no mercado futuro, é importante entender os requisitos de margem e garantia exigidos. Nesta lista, detalharemos as garantias necessárias para você participar de operações day trade, ajudando você a tomar decisões informadas e aprimorar sua experiência de negociação.

Ativos	Margem por contrato day trade
DOL	R\$ 750,00
IND	R\$ 500,00
WIN	R\$ 100,00
WDO	R\$ 150,00
BIT	R\$ 100,00
WSP	R\$ 100,00
CCM	R\$ 200,00
BGI	R\$ 200,00
DII	R\$ 500,00

6.7 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE GARANTIAS E LIBERAÇÃO DE LIMITES

Exceções às regras acima previstas deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Riscos da Corretora. A Corretora poderá, a seu livre critério, reduzir o limite operacional dos clientes. A regra para cálculo dos limites operacionais deve ser divulgada no website da Corretora (www.mastercctvm.com.br). A mesa de operações da Corretora, na condução de seus negócios, deve respeitar os limites operacionais estabelecidos.

A Master Corretora poderá, a seu critério, permitir exceções na liberação de limites Bovespa ou BMF, para operações até o fim do pregão regular.

O cliente deve ter ciência que os ativos aceitos como garantias para limite operacional assim como os deságios aplicados na posição do cliente poderão ser revistos pela Corretora a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio ao cliente.

6.8 HORÁRIOS DE NEGOCIAÇÃO

O cliente poderá utilizar a alavancagem, ou seja, o limite operacional, seja para abrir ou zerar exposição, até no máximo 20 minutos antes do fim da sessão de negociação para cada segmento. Após a este horário o cliente passa a operar apenas com o saldo em conta no caso de compras do mercado a vista e de opções e fica restrito de fazer vendas a descoberto ou lançamento de opções. Para o mercado de futuros deixará de valer a margem reduzida e passará a valer a margem cheia dos contratos.

Caso o cliente durante este período esteja alavancado em exposição superior ao seu patrimônio, ou esteja posicionado em futuros **ou ativos de Bovespa** onde não há garantias (ou margem cheia) suficientes para manutenção da posição, o cliente **poderá ter** suas ordens canceladas **e/ou** uma zeragem compulsória das posições intradiárias em aberto, **ao critério da Master Corretora**, para os devidos segmentos.

7. LIMITE OPERACIONAL PÓS TRADE | MONITORAMENTO

7.1 FERRAMENTA

A ferramenta de monitoramento de limites operacionais (Sistema Solutiontech) é o instrumento oficial para avaliação, informe e registro de utilização de limites operacionais dos clientes.

A referida ferramenta utiliza dados do Sistema SINACOR e deve ter suas bases de dados atualizadas diariamente, antes do início dos negócios.

7.2 MONITORAMENTO

Area de Riscos da Corretora é responsável por monitorar a utilização do limite operacional dos clientes, devendo estar sempre em comunicação com a mesa de operações e ao limite consumido pelos clientes nos sistemas Solutiontech e Line.

A mesa de operações deve informar aos clientes, nos casos de violação do limite operacional, a decisão tomada quanto à regularização da situação.

A área de tecnologia deve arquivar os relatórios do sistema de monitoramento que indiquem as violações e as providências tomadas para a sua regularização.

7.3 PARA SEGMENTO BOVESPA

Para realizar compras e vendas de ativos do mercado à vista, as regras estão compreendidas no item 4 da política de Controle de Limites Operacionais.

Para pedidos de subscrição, o cliente deverá efetuar o pedido via mesa de operações, sendo necessário ter a totalidade do valor da subscrição em carteira no momento da solicitação. O prazo máximo para solicitação é D -2 do dia da subscrição.

7.4 OPERAÇÕES A TERMO

É permitido aos clientes realizarem operações conforme descrito a seguir, limitados ao valor do seu patrimônio. O monitoramento da posição de operações a termo dos clientes é realizado diariamente pela área de Operações.

Não serão aceitos ativos ilíquidos como garantia para as operações a termo.

7.5 OPERAÇÕES DE OPÇÕES

Para realizar compras e vendas de derivativos de ações negociadas no ambiente B3, as regras estão compreendidas no item 6.5 da política de Controle de Limites Operacionais.

O exercício de opções é feito automaticamente pela B3. Para isso, é avaliado se a opção está 'dentro do dinheiro', e caso esteja, o exercício será automático pela B3. Caso o detentor de opções não queira que seja exercida automaticamente, ele deve entrar em contato com a mesa de operações solicitando o não exercício até às 15h30 do dia de vencimento da opção. Caso o detentor de opções que estejam 'dentro do dinheiro' não tenha saldo suficiente para ficar posicionado após o exercício, essa posição poderá ser zerada automaticamente pela Master CCTVM.

7.6 OPERAÇÕES DE ALUGUEL DE AÇÕES

Para posições onde o cliente toma o aluguel e mantém uma posição vendida no papel, a bolsa requer uma margem para a operação, e pode ser encontrada no arquivo de "Margem Teórica Máxima": https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/compensacao-e-liquidacao/clearing/administracao-deriscos/modelo-de-risco/margem-teorica-maxima/

Antes de realizar a venda descoberta de uma ação, o cliente deverá entrar em contato com a mesa de operações para verificar a disponibilidade e condições para tomar a ação em empréstimo.

No vencimento do contrato de aluguel, o cliente deverá informar com 3 (três) dias úteis de antecedência se irá renovar ou liquidar seu aluguel. Caso queira renovar, esta renovação ficará a critério do doador das ações, observado que, caso o doador opte por não renovar o contrato de aluguel, a Master CCTVM envidará esforços para encontrar novas ações, o que está condicionado as ofertas de mercado. Caso não seja possível encontrar

novos doadores para aquele contrato, o cliente será informado e terá que recomprar as ações para devolver ao doador.

Caso seja solicitado um pedido de liquidação antecipada pelo doador, e não haja novas ações disponíveis no mercado para a realização da troca do doador, o cliente tomador será informado para que faça as recompras das ações e assim encerre o contrato de aluguel.

7.7 OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

Os clientes pessoa física, devem aportar garantias e/ou ter saldo disponível antes de realizar a primeira operação.

É realizado o monitoramento intradiário em tempo real dos clientes. Caso necessário, o aporte de garantias deve ocorrer em D+1 até às 13h, conforme estabelecido pela B3.

7.8 PARA SEGMENTO BM&F

Será exigido 100% (cem por cento) da margem definida pela B3. A B3 pode solicitar margens adicionais durante o dia, caso o cliente não tenha valor suficiente para ficar posicionado, a Master CCTVM poderá zerar compulsoriamente as posições.

8. LIMITE PRÉ-NEGOCIAÇÃO / CONCEITO E CONTROLE

O monitoramento do limite pré-negociação é realizado por meio do sistema LINE EntryPoint. ("Line"), ferramenta fornecida pela B3, que permite aos Participantes estabelecerem de forma bastante simplificada e com elevada performance computacional, limites de negociação para os clientes que operam através de uma das diversas modalidades de acesso direto ao mercado.

A "Master CCTVM" utiliza o "Line" como uma camada de controle de Risco de seus clientes. A utilização dessa ferramenta garante uma redução expressiva de prejuízos causados por erros de digitação na inserção de ordens (por exemplo: cliente digita uma quantidade muito superior a desejada em uma ordem e envia para o mercado).

Configuração de Limites no Line: A área de Risco da "Master CCTVM" é responsável por atribuir, no "Line", limites de exposição diária e de valor financeiro por ordem e por instrumento, visando a proteção do livro de ofertas, evitando assim distorções de preços com eventuais leilões, por exemplo, além de controlar métricas de risco como ajuste potencial, para o caso de futuros, saldo devedor potencial máximo e saldo financeiro day-trade.

Todos os clientes são configurados com os mesmos limites, porém, é possível alterar sob requisição da mesa ou cliente, mediante avaliação posterior da área quanto ao conteúdo requerido e sua aplicação à situação de mercado vigente.

Como funciona: Tamanho máximo de ordem é a quantidade máxima de contratos que o cliente pode inserir em uma única ordem. Se o cliente inserir uma ordem com uma quantidade superior a esse limite, essa ordem sofrerá rejeição.

Limite de Posição: É o limite máximo, ou posição máxima, por instrumento, que o cliente pode obter em um único dia. Se a quantidade de uma nova ordem, somada a posição do cliente aberta no dia, ultrapassar o Limite de Posição configurado no Line, a ordem do cliente sofrerá rejeição.

É importante ressaltar também que o Line não carrega qualquer posição em custódia, ou seja, se a posição de D-1 do cliente, em determinado instrumento, superar também o Limite de Posição configurado no Line, as ordens sofrerão rejeição da mesma forma.

É possível verificar sobre a ferramenta, no site da B3 https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/gestao-derisco/line-5/line-trading/

9. COBERTURA DE MARGEM

As operações que envolvem algum tipo de risco de liquidação têm a característica de requerir uma margem de garantia por parte da B3. São essas operações como a compra a termo de ações, venda descoberta de ações, operações com contratos futuros e operações vendidas no mercado de opções. O cliente deve antes de realizar alguma dessas operações simular o resultado do risco da carteira de forma consolidada, para isso questionando a mesa de operações da corretora. O cliente poderá realizar simulações de carteira através de ferramenta da própria B3 através do link: <https://simulador.b3.com.br/>

9.1 PROCEDIMENTOS

O valor da margem chamada pela B3 depende do ativo negociado e seu prazo. O depósito de garantias acontece no intradiário ou após compensação das operações, em D+1 da liquidação. Após encerramento da operação objeto da chamada de margem o valor é devolvido no mesmo prazo.

9.2 HORÁRIOS

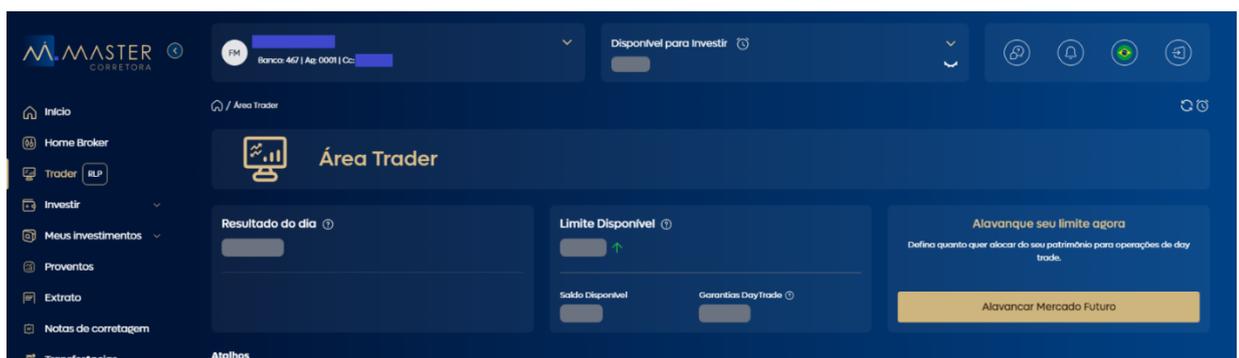
A chamada de margem é exigência da B3 e deve seguir a grade de horários para alocação de garantias definida por ela, em janelas que ocorrem às 09:00hs, às 12:45hs e 16:50hs. Demais informações podem ser obtidas no site da B3 através do link: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/compensacao-liquidacao/clearing/grades-e-janelas/

10. LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA DE POSIÇÕES EM ABERTO

10.1 ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS

A “Master CCTVM” disponibiliza a seus clientes recursos para que possam monitorar o consumo de suas garantias, uma vez que esse acompanhamento é responsabilidade de cada cliente. Enquanto realiza suas operações, com qualquer ativo, o consumo de garantias pode ser consultado:

<https://portal.sejamaster.com.br/trader>



10.2 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA EM CASO DE CONSUMO DE GARANTIAS

A Corretora poderá realizar a liquidação compulsória total ou parcial das posições em aberto do cliente, desde que seja verificado o consumo de 70% das garantias de sua carteira globalmente considerada.

Paralelamente ao acompanhamento das garantias do cliente a Corretora encaminhará 2 (dois) alertas ao cliente sobre a deterioração de suas garantias, além do alerta de zeragem compulsória. O acompanhamento desses valores poderá ser feito através do app e/ou Portal do Cliente, sempre na área logada e adicionalmente o cliente será notificado por e-mail."



Quando houver o atingimento de 10% das garantias referentes à carteira global do cliente, a Corretora enviará o **primeiro aviso** para (i) informar o ocorrido; (ii) recomendar ao cliente a realização de um acompanhamento mais próximo e efetivo da evolução das garantias, de modo a avaliar eventual necessidade de recomposição das garantias ou encerramento/redução das posições em aberto; e (iii) informar que, caso o consumo das garantias aumente e o cliente não adote as recomendações, haverá o risco de bloqueio de operações e de liquidação compulsória das posições em aberto.

Quando houver o atingimento de 25% das garantias referentes à carteira global do cliente, a Corretora enviará o **segundo aviso** para (i) informar o ocorrido, (ii) reiterar as recomendações descritas no primeiro aviso, (iii) informar o bloqueio de operações que não consistam na redução ou encerramento de posições abertas, (iv) informar que a Corretora poderá efetuar a liquidação compulsória das posições em aberto a qualquer momento e (v) informar que, em caso de liquidação compulsória, o cliente estará sujeito à cobrança de custos adicionais pela Corretora.

Ao atingir os 70% das garantias, a “Corretora” informará o cliente da efetivação da liquidação compulsória e, imediatamente, bloqueará a realização de quaisquer operações pelo cliente, com exceção das operações voltadas para a redução ou o encerramento voluntário das posições em aberto. A zeragem estará condicionada à liquidez disponível no momento do disparo da ordem.

Em caso de efetivação da liquidação compulsória, as operações de redução ou encerramento voluntário serão também previamente bloqueadas, de forma a evitar a duplicidade de ordens do cliente com as ordens de zeragem da Corretora.

Após a liquidação compulsória, a “Corretora”, imediatamente (i) desbloqueará todas as operações bloqueadas na conta do cliente e (ii) disponibilizará ao cliente, na aba “Notificações”, avisos que informem quais posições em aberto foram liquidadas compulsoriamente. Caso a liquidação tenha ocorrido por conta de uma alocação de limite realizada pelo próprio cliente, permanecerá bloqueado naquele segmento até que haja uma nova alocação.

Em caso de cobrança de custos adicionais em decorrência da liquidação compulsória, a Corretora deverá disponibilizar, na aba “Notificações”, aviso que informe o motivo e o valor da cobrança.

A Corretora armazenará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todo o histórico de comunicações, informações e eventuais alterações sobre o valor das garantias alocadas e sobre o atingimento dos limites de 10 %, 25% e 70%. Assim como todas as demais informações referentes ao processo de liquidação compulsória previstos neste documento e regulamentação vigente.

Ainda, é dever da “Master CCTVM” realizar o monitoramento a fim de identificar situações de redução das garantias ou oscilações nas cotações dos ativos que coloquem em risco as posições abertas do cliente, de forma a tornar as garantias alocadas insuficientes. Nestes casos, a “Corretora” atua (a) impedindo o aumento de posições acima das garantias alocadas; (b) solicitando depósitos de garantias adicionais (c) reduzindo ou encerrando posições detidas pelo cliente.

10.3 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA EM CASO DE SALDO NEGATIVO

No pregão em que a conta ficar com saldo negativo, além de ficar bloqueado de abrir novas posições, o cliente será notificado, na área logada na plataforma da Corretora, que terá até o final do expediente bancário para regularizar a situação, bem como sobre a efetuação de liquidação compulsória das posições em aberto e sobre a possibilidade de aplicação de multas e custos adicionais.

Nos casos em que o saldo permaneça devedor, a posição do cliente poderá ser liquidada total ou parcialmente para fins de cobertura do débito em conta, **a critério da Corretora Master**.

A Corretora se reserva o direito de escolha de liquidação compulsória de qualquer ativo para cobertura do saldo devedor, dando prioridade para ativos com prazo de liquidação menor.

O cliente ficará, ainda, com a conta bloqueada para abertura de novas posições até a efetiva liquidação da posição. Por exemplo, se para regularização do saldo devedor do cliente foram vendidas cotas de fundos de investimento, que possuem prazo de resgate igual a D+10, a conta, neste caso, ficará bloqueada até o valor do resgate ser efetivamente pago em sua conta, regularizando o saldo.

Caso o cliente permaneça com débitos na Corretora após o processo de liquidação compulsória, a “Corretora” poderá adotar as seguintes providências:

- Inclusão do cliente no Serasa;

Inclusão do cliente no rol de inadimplentes da B3;

- Bloquear operações do cliente em outras sociedades do Banco Master e suas controladas; e/ou
- Aplicar as multas descritas no Item 11.

11. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para fins dos limites estabelecidos neste documento, entende-se como patrimônio válido o saldo disponível em conta corrente. Para ações e tesouro direto, são considerados os respectivos deságios definidos pela B3.

Para valores financeiros enviados para a “Master CCTVM”, é necessário esperar a completa compensação em conta, somente após isso é possível utilizar o saldo para operações.

Para operações encerradas compulsoriamente pela “Master CCTVM” será cobrado corretagem diferenciada, sendo:

- **Para ações e opções:** 0,5% (meio por cento) do volume da operação, acrescido de R\$ 25,21 (vinte e cinco reais e vinte e um centavos);
- **Para derivativos e futuros:** R\$ 10,00 (dez reais) para minicontratos de WIN e WDO, R\$25,00 (vinte e cinco reais) para contratos cheios de IND e R\$35,00 (trinta e cinco reais) para contratos cheios de DOL.

Em caso de permanência de saldo negativo na conta corrente, a “Master CCTVM” poderá aplicar as seguintes multas, sem prejuízo da cobrança de corretagem diferenciada:

- Multa de 1% por dia, para cada dia que o saldo na sua conta estiver negativo.

A mesa de operações da “Master CCTVM” será disponibilizada para momentos em que o cliente não consiga acessar a sua plataforma de negociação, por possíveis oscilações de sua internet, o qual inviabiliza o uso do Home Broker.

Nos casos acima mencionados, a Master CCTVM se isenta de qualquer responsabilidade por prejuízos ou possíveis realizações de lucro. Ficando pela responsabilidade do cliente o controle de risco das suas operações, embora a “Master CCTVM” trabalhe com os máximos esforços para preservar o patrimônio de seus clientes.

12. RESPONSABILIDADES

Diretoria Executiva

- Aprovar os procedimentos estabelecidos neste Manual;
- Assegurar a efetividade e continuidade da aplicação deste Manual.

Diretoria responsável pela Gestão de Risco

- Emitir parecer acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas;
- Definição do apetite de risco da Master Corretora em função da estratégia do negócio, das oportunidades do mercado e da capacidade de gestão da Instituição;



- Aumento ou diminuição do limite operacional de pré-negociação do cliente ou do profissional da mesa de operações, caso esteja desenquadrado em relação às regras determinadas neste Manual;
- Mediante a inadimplência do cliente, suspender as execuções de novas operações;
- Avaliar e validar as atribuições e alterações dos limites operacionais de pré-negociação sugeridos pela Área de Risco;
- Aprovar os procedimentos estabelecidos neste Manual.

Área Comercial

- Propor aumentos de limite operacional caso necessário.

Mesa de Operações

- Propor aumentos de limite operacional caso necessário;
- Cumprir as regras e prazos definidos neste documento, diligenciando as operações de seus clientes.

Área de Gestão de Riscos

- Manter este Manual, devidamente atualizado, de acordo com as regras e diretrizes relacionadas à Gestão de Riscos, visando ao monitoramento, à mensuração e aos ajustes permanentes dos riscos;
- Garantir a continuidade dos procedimentos e controle de Gestão de Riscos, através da formação de backups, garantido a manutenção dos controles e acompanhamento;
- Realizar o acompanhamento e o monitoramento do sistema de limite operacional de pré-negociação e informar, em caso de necessidade, a Diretoria responsável pela Gestão de Risco os altos níveis atingidos do Limite operacional de Pré-negociação.
- Auxiliar os operadores da mesa de operações na interpretação das regras e diligenciar com as operações de seus clientes;
- Contatar os operadores comunicando ações a serem tomadas pela área em relação aos seus clientes.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS A NÃO CONFORMIDADE

Qualquer violação ou suspeita de violação dos procedimentos descritos neste Manual, identificada pelos colaboradores, deve ser levada ao conhecimento da Diretoria responsável pela Área de Custódia, que tomará as ações cabíveis. As Áreas de Compliance e de Controles Internos devem ser comunicadas para os registros necessários e atuação.